



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Gabinete da Presidência

RESOLUÇÃO GP N. 91, DE 09 DE FEVEREIRO DE 2018

Institui o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o art. 5º, LXXVIII, da [Constituição da República de 1988](#), que garante a todos, no âmbito judicial e administrativo, a razoável duração do processo e os meios que possibilitem tal fim;

CONSIDERANDO o art. 37, **caput**, da [Constituição da República](#), que elege a eficiência como princípio da Administração Pública;

CONSIDERANDO os objetivos estratégicos deste Tribunal, em especial os de promover qualidade, celeridade e efetividade das atividades jurisdicionais e assegurar um ambiente saudável e seguro;

CONSIDERANDO a crescente demanda processual na segunda instância deste Tribunal;

CONSIDERANDO o número crescente de aposentadorias e a dificuldade para recompor os quadros funcionais, principalmente em relação às funções vagas nos gabinetes de desembargador, bem como os afastamentos temporários dos servidores lotados nessas unidades;

CONSIDERANDO o número insuficiente de assistentes nos gabinetes de desembargador em relação ao volume de processos distribuídos; e

CONSIDERANDO as metas de produtividade definidas pelo Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e pelo Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT),

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO OBJETO

Art. 1º Fica instituído o Gabinete de Apoio à Segunda Instância do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, destinado a auxiliar os gabinetes de desembargador na elaboração de minutas de votos, nos termos desta Resolução.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO E DA FINALIDADE DO GABINETE DE APOIO À SEGUNDA INSTÂNCIA

Art. 2º O Gabinete de Apoio à Segunda Instância será composto:

I - por um Assessor da Presidência, que o coordenará; e

II - por 12 assistentes, nos primeiros 90 dias.

Parágrafo único. Ultrapassado o lapso temporal informado no inciso II do **caput** deste artigo, o número de assistentes poderá passar a 15.

Art. 3º A atividade exercida pelo Gabinete de Apoio à Segunda Instância é de natureza judiciária, a ser prestada a gabinete de desembargador cuja lotação se encontre reduzida em razão de:

I - afastamento de assistente por motivo de licença-maternidade;

II - afastamento de assistente por motivo de licença médica superior a 20 dias;

III - lotação incompleta, considerando-se para esse fim a ausência de, no mínimo, 20% do quadro regular de servidores; ou

IV - outras hipóteses excepcionais, a critério da Presidência.

CAPÍTULO III DOS PROCEDIMENTOS PARA PRESTAÇÃO DO AUXÍLIO

Seção I Da Solicitação

Art. 4º As solicitações de auxílio ao Gabinete de Apoio devem ser encaminhadas por meio do Processo Administrativo Eletrônico (e-PAD) ao Gabinete da Presidência, delas devendo constar breve exposição dos fatos que as motivaram.

§ 1º A Presidência apreciará as solicitações de que trata o **caput**, em ordem cronológica, e proferirá decisão fundamentada para ciência do requerente.

§ 2º Deferido o auxílio, os autos serão digitalizados no formato **Portable Document Format** (PDF) pelo gabinete solicitante e por ele remetidos ao Gabinete de Apoio para distribuição e elaboração das minutas, observados os arts. 7º, § 2º, e 9º.

Art. 5º O gabinete com lotação incompleta, na forma do art. 3º, III, terá preferência para a obtenção do auxílio, independentemente da ordem cronológica de apresentação do pedido, salvo deliberação contrária e fundamentada da Presidência.

Art. 6º A duração do auxílio prestado pelo Gabinete de Apoio será fixada pela Presidência, observadas as circunstâncias que o justifiquem e a disponibilidade de pessoal.

Parágrafo único. O auxílio findará assim que cessadas as causas que o motivaram, ainda que tal ocorra antes do término do prazo previsto.

Seção II

Da Remessa ao Gabinete de Apoio

Art. 7º O gabinete solicitante poderá enviar, semanalmente, a cada assistente do Gabinete de Apoio à Segunda Instância até seis autos de processos, não computados nesse limite os autos referentes a embargos de declaração opostos a decisões cuja minuta foi elaborada com o auxílio de que trata esta Resolução.

§ 1º A remessa conterà processos distribuídos em data coincidente ou posterior aos fatos descritos no art. 3º, com graus de dificuldade distintos, de modo que não fique sobrecarregado o assistente do Gabinete de Apoio, que receberá processos com a mesma complexidade dos distribuídos aos assistentes do gabinete solicitante.

§ 2º Os autos serão enviados com súmula ou orientação sucinta acerca da tese a ser adotada segundo o entendimento do magistrado signatário do voto.

Seção III

Da Distribuição no Gabinete de Apoio

Art. 8º Recebidos os processos do gabinete solicitante, o Coordenador do Gabinete de Apoio os distribuirá aos assistentes.

§ 1º As minutas serão elaboradas sob a supervisão do Coordenador e devolvidas em até dez dias, salvo em casos excepcionais justificados.

§ 2º Os embargos de declaração opostos a decisão elaborada com o auxílio do Gabinete de Apoio serão apreciados por este, exceto se for contrário o entendimento do magistrado relator ou redator a respeito da questão neles abordada.

§ 3º Havendo necessidade de realização de diligência, o processo será devolvido ao gabinete solicitante e substituído por outro de igual complexidade.

Seção IV

Da Comunicação com o Gabinete de Apoio e das Responsabilidades

Art. 9º O gabinete solicitante indicará representante, responsável por informar ao Coordenador do Gabinete de Apoio as diretrizes a serem seguidas, quando identificadas nos autos questões jurídicas controvertidas.

Art. 10. A responsabilidade por alterações substanciais nas minutas feitas em desacordo com as orientações dos arts. 7º, § 2º, e 9º será do Gabinete de Apoio, salvo entendimento diverso do gabinete solicitante.

Art. 11. A responsabilidade pela revisão das minutas elaboradas com o auxílio do Gabinete de Apoio será exclusiva do gabinete solicitante.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Os casos omissos e circunstâncias específicas decorrentes da atuação do Gabinete de Apoio à Segunda Instância serão dirimidos pela Presidência.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 14. Revoga-se a [Resolução GP n. 41, de 18 de janeiro de 2016](#).

MARCUS MOURA FERREIRA
Desembargador Presidente